	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: ubak5423 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 22/05/2019 Indicação nº 1773/2019 Protocolo nº 3741/2019
Autor: Dep. Valmir Moretto	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade de viabilizar a implantação de duas Câmaras Inteligentes com Leitores de Caracteres - OCR, dentro da área de atuação da 2ª Companhia de Polícia Militar de Araputanga, devendo um ser instalada no KM 27 da Rodovia MT 248 (Trevo Indiavaí) e outra no KM 70 da Rodovia MT 175 (Trevo de Araputanga).

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, demonstrando a necessidade de viabilizar a implantação de duas Câmaras Inteligentes com Leitores de Caracteres – OCR, dentro da área de atuação da 2ª Companhia de Polícia Militar de Araputanga, devendo um ser instalada no KM 27 da Rodovia MT 248 (Trevo Indiavaí) e outra no KM 70 da Rodovia MT 175 (Trevo de Araputanga).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do Ofício n. 134/2ª CIA PM/2019, de 17 de maio de 2019, expedida pelo Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Araputanga, o Sr. Dulcézio Barros Oliveira.

Trata-se da necessidade de viabilizar a implantação de duas Câmaras Inteligentes com Leitores de Caracteres – OCR, dentro da área de atuação da 2ª Companhia de Polícia Militar de Araputanga, sendo que uma deverá ser instalada no KM 27 da Rodovia MT 248 (Trevo Indiavaí) e outra no KM 70 da Rodovia MT 175 (Trevo de Araputanga).

O escopo desta proposição é ampliar e integrar o sistema de vigilância proativa, por meio de implantação de novas câmeras em pontos estratégicos das rodovias do Estado do Mato Grosso para atender demandas das seguintes secretárias do Estado: SEFAZ, SEMA, SESP, SINFRA.

Outras secretarias, órgãos e sociedade civil organizada poderão se associar ao sistema, contribuindo desta forma para uma integração, combate à sonegação fiscal, aos crimes ambientais e florestais, monitoramento de frota, diminuir o índice de roubos e furtos de veículos, cargas e defensivos agrícolas, o trafico de drogas e contribuindo para o aumento da sensação de segurança no Estado de Mato Grosso.

O sistema OCR consiste no conjunto de recursos tecnológicos, capaz de capturas placas, adesivos ou qualquer outro caracter que passe pela câmera, contribuindo para a informação, aperfeiçoamento do trabalho policial que poderá apresentar relatórios precisos e confiáveis sobre o fluxo de veículos nas vias estaduais, e fazer cruzamento de dados de notas fiscais com a passagem dos veículos, permitindo ainda a integração e a ação conjunta dos órgãos acima citados.

Considerando que os crimes e seus perfis se modificam ao longo do tempo, e que a intervenções policiais tendem a modificar os pontos de concentração de determinados crimes, esse projeto prevê a possibilidade de realocação dos pontos, de acordo com diretrizes estabelecidas pelas secretarias do Estado que fazem parte do projeto.

É relevante citar que a 2ª Companhia de Polícia Militar de Araputanga possui quatro saídas principais para os municípios vizinhos, a MT 175 da acesso ao município de São José dos Quatro Marcos e Reserva do cabaçal, a MT 248 da acesso ao município de Indiavaí, Gloria do Oeste e a Comunidade Tabuleta na BR 174, tornando o trecho um corredor de passagem e ligação para os municípios.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

> “Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:
>
> I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados; II – do Estado e das instituições democráticas;
>
> III - da lei, da ordem e da justiça; IV - da soberania nacional.”

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual